

ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

Após a análise da proposta apresentada por Vossa Senhoria no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – SEMSPC (relançamento), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIATURA CARACTERIZADA, TIPO CAMINHONETE PICK UP FECHADA, CABINE DUPLA, 4x4 DIESEL, COM E SEM CELA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON/MA, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, este órgão ao qual elaborou os documentos da fase de planejamento da licitação vem, por meio do presente, sugerir o indeferimento/desclassificação da proposta pelos fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente ressaltamos que o objetivo da licitação para aquisição de viaturas para Guarda Civil Municipal de Timon/MA, além de atender o menor valor de mercado e economicidade, deve sobretudo, na área de Segurança Pública, atender as necessidades e expectativas de uma aquisição que seja testada por outros órgãos de segurança pública no Brasil e que tenha garantia de manutenções rápidas e assistências periódicas com segurança, pois o serviço essencial de Segurança Pública não pode sofrer solução de continuidade.

Superando essa premissa, passamos a expor que o **Termo de Referência, em seu subitem 5.2.2.**, estabelece de forma expressa que:

*“A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de **assistência técnica autorizada**, de acordo com as normas técnicas específicas.” (grifo nosso)*

Todavia, a licitante, em sua proposta, indicou **rede credenciada de oficinas** para a execução das manutenções, em evidente desconformidade com o comando editalício.

Ressalta-se que há distinção jurídica e técnica entre **assistência técnica autorizada** – que mantém vínculo direto com o fabricante, assegurando o uso de peças originais e a preservação da garantia de fábrica – e **assistência técnica credenciada**, a qual, embora especializada e por vezes certificada por órgãos como o Inmetro, não possui tal vínculo direto, podendo empregar peças não originais e, conseqüentemente, comprometer a garantia e a integridade do bem.



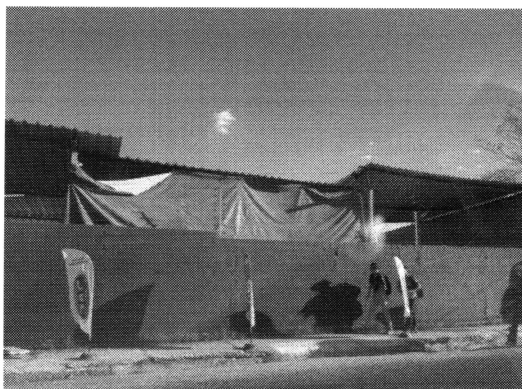
Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

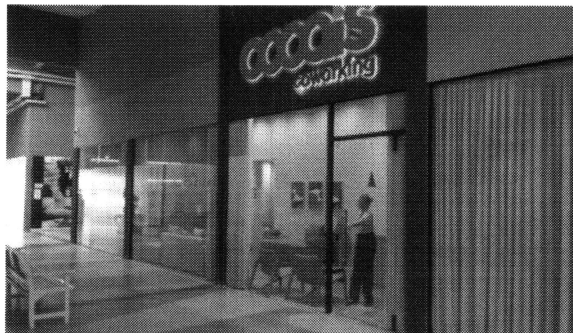
Assim, a proposta afronta diretamente o disposto no Termo de Referência, implicando inobservância das condições técnicas e de garantia exigidas pelo edital.

Após realizadas diligências administrativas com vistas a verificar a veracidade das informações apresentadas. Constatou-se que:

- O número telefônico informado pela empresa para contato com a oficina credenciada encontra-se inoperante;
- O endereço físico da assistência credenciada mais próximo da cidade de Timon/MA, localiza-se na cidade de Teresina/PI (Rua Belchior Barros, 2438 – Horto – Teresina-PI) e possui um espaço físico precário para atendimento dos clientes e manutenção dos veículos, o que contribui para uma aquisição temerária por parte da administração pública municipal para uso da Guarda Civil Municipal, que necessita além de um veículo testado e apto para uso severo de patrulhamento diário em áreas urbanas e rurais do município, de uma rede de assistência para manutenções e peças disponíveis para o serviço essencial de segurança pública não sofrer solução de continuidade. (conforme fotografias abaixo)



- No endereço fornecido pela empresa na cidade de Timon/MA em sua proposta apresentada não corresponde à localização efetiva da mesma, pois não tem nenhum tipo de atendimento, conforme a foto abaixo.



Essas inconsistências reforçam a ausência de confiabilidade na proposta e de comprovação idônea da rede de manutenção apresentada, em prejuízo da segurança jurídica da contratação.

Além disso, a licitante deixou de apresentar dados imprescindíveis acerca das dimensões e do espaço interno do veículo ofertado. Tal omissão inviabiliza a adequada análise da proposta, sobretudo porque os veículos serão utilizados pela Guarda Municipal, cujos agentes fazem uso de equipamentos de porte considerável (armamentos longos), sendo imprescindível a demonstração da adequação do espaço interno para garantir segurança, ergonomia e eficiência operacional.

É necessário ressaltar que **tais requisitos técnicos não constituem mera faculdade da Administração, mas sim obrigações derivadas de Convênio Federal vigente**, o qual estabelece parâmetros uniformes de observância obrigatória para todos os entes federativos conveniados. Assim, a Administração Municipal não detém discricionariedade para flexibilizar tais exigências, sob pena de afronta às regras pactuadas no âmbito federal.

Ainda, sob o prisma jurídico-administrativo, a aceitação de proposta em desconformidade com as exigências editalícias configuraria afronta direta:

Ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021), que obriga a Administração a observar fielmente as regras que ela própria estabeleceu no edital;

Ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que garante tratamento igualitário a todos os licitantes;

Ao princípio da legalidade, segundo o qual a Administração só pode agir nos estritos limites da lei e dos regulamentos aplicáveis.



Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Admitir a proposta em tais condições, portanto, importaria em tratamento desigual e potencial prejuízo aos demais licitantes, que observaram rigorosamente as exigências editalícias, gerando vício insanável no procedimento licitatório.

Diante das irregularidades apontadas, **sugerimos a desclassificação** por não atendimento a requisitos técnico essenciais, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a Legislação pertinente, descumprindo os ditames legais exarados nos arts. 3 e 59, inciso II da Lei 14.133/21, bem como aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Timon – MA, 17 de setembro de 2025.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE:781089853
15

Assinado de forma digital por
MARIELY DE ALMEIDA VILHENA
PONTE:78108985315
Dados: 2025.09.18 10:24:13
+03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP
